



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul
Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

LEI Nº 585 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL,
Faço saber a todos os habitantes deste Município de Timbó do Sul, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano - o aposentado e/ou pensionista que comprovadamente receber até 01 (um salário Mínimo, possuir um único imóvel exclusivo para sua residência e de seus dependentes, e não possua outras fontes de rendimento.

Parágrafo Único : O aposentado e/ou pensionista para se beneficiar desta Lei terá que apresentar os seguintes documentos à Prefeitura Municipal de Timbó do Sul:

- 1- requerimento;
- 2- declaração de que não possua outra fonte de renda além da aposentadoria;
- 3- comprovante do carnê de aposentadoria ou declaração do Instituto Previdenciário de quanto recebe;
- 4- declaração de que possui mais de um imóvel, em seu nome seja ele urbano ou rural.

Art. 2º - Não se beneficia desta Lei o aposentado e/ou pensionista que tiver filhos casados, morando no mesmo imóvel.

Parágrafo Único : Entende-se por mesmo imóvel a totalidade de residência construídas no mesmo terreno que é postulado à isenção do imposto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

gadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 28 de Dezembro de 1990.

Liduino Dal Pont

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

José Nelci Pazina

Secretário Geral